PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.846/97

"Contém autorização para estruturação administrativa de criação de secretarias e Departamentos e os cargos de auxiliares deiretos do Prefeito e dá outras disposições."

O povo do Municipio de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal , aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, no Poder Executivo do Municipio de Dores do Indaiá, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação;
II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - Secretaria Municipal de Saúde e saneamento;
IV - Secretaria Municipal de Ação Social, Profissionalização do Menor e Adolescente;
V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Eventos.

ART. 2o. - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação é vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e coordenada pelo Secretário Municipal, assim entendido o Secretário do Prefeito;

ART. 3o. - Para comando das Secretarias criadas por esta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal do Prefeito;
II - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
III - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
IV - Secretário Municipal de Ação Social, Profissionalização do Menor e Adolescente;
V - Secretário Municipal de Esporte , Lazer, Turismo e Eventos;

ART. 4o. - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 5o. -Para auxiliares dos Secretários, exceto do Secretário Municipal do Prefeito e possíveis eventuais substitutos, ficam criados os seguintes cargos:
I - Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura;
II - Secretário Municipal Adjunto de saúde e saneamento;
III - Secretário Municipal Adjunto de Ação Social, Profissionalização do menor e do adolescente;

IV - Secretário Municipal Adjunto de Esporte , Lazer, Turismo e Eventos;

ART. 5o. - Fica instituida a Procuradoria Municipal do Municipio de Dores do Indaiá e o respectivo cargo de Procurador Geral da Procuradoria Municipal;

ART. 6o. - Todos os cargos criados por esta lei são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Municipio é nomeado entre os procuradores constantes do respectivo quadro e terá seu nome submetido à aprovação da Câmara Municipal para a nomeação e exoneração, com mandato para quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo primeiro - O prefeito Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos além das seguintes:
I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgão;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;
V - referendar os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos da respectiva pasta ou autárquicos da administração.

Parágrafo 2o. - Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;

ART. 7o. - São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou equivalente e de Chefe de Gabinete;

I - Ser brasileiro,
II - estar em exercicio dos direitos políticos;
III - ser maior de 21 anos;
IV - ter escolaridade equivalente à 8a. série do 1o. grau ou mais;

ART. 8o. - Para o cargo de Procurador Geral do Municipio, é necessário ser Bacharel em direito e estar regularmente inscrito na OAB e detentor do Cargo de advogado e de notória especialização em Direito Público;

ART. 9o. - Os salários ou remunerações dos cargos criados por esta Lei serão os especificamente fixados na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ou ratificando atos de nomeação a partir de 02 de janeiro de 1.997. Revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Março de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal